



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 91

DATA 01 / 12 / 2022

“Dispõe sobre a criação do Centro Veterinário Municipal e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Centro Veterinário Municipal de São João das Duas Pontes, subordinado diretamente a Diretoria de Saúde e Saneamento, sob a supervisão do Coordenador Veterinário do município.

Art. 2º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle de zoonoses e suporte técnico a população no Município de São João das Duas Pontes passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 3º - Fica o Centro de Centro de Veterinário Municipal da Diretoria de Saúde e Saneamento, responsável, em âmbito local, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior, cuja responsabilidade deverá ser do médico veterinário sanitarista.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se como:

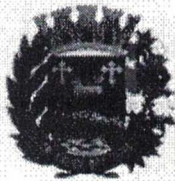
I - ZOOSESES são as infecções ou as doenças infecciosas transmissíveis naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO é o médico veterinário do Centro Veterinário Municipal, vinculado à Diretoria de Saúde e Saneamento;

III - AJUDANTE SANITÁRIO é o agente de zoonoses do Centro Veterinário Municipal, vinculados à Diretoria de Saúde e Saneamento;

IV - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL é o Centro Veterinário da Diretoria de Saúde e Saneamento;

V - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO são aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

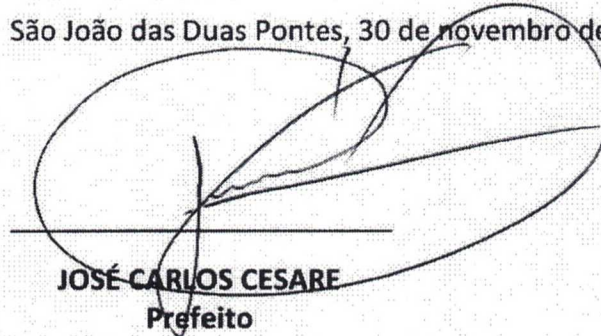
CNPJ: 45.116.712/0001-09

VI - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO são as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

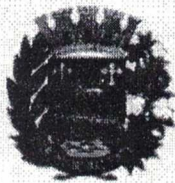
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, através de Decreto, em havendo necessidade.

São João das Duas Pontes, 30 de novembro de 2022



JOSÉ CARLOS CESARE
Prefeito



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 36 DE ____ DE NOVEMBRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes
Colenda Câmara**

A proposta em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Veterinário Municipal no município de São João das Duas Pontes-SP.

Em decorrência do crescimento de animais de estimação nos lares, denominados Pets, hoje são considerados membros da família e necessitam cada vez mais de políticas públicas que contemplem suas necessidades, proporcionando bem-estar e qualidade de vida.

Devemos analisar os animais por vários prismas, entre eles as questões de zoonoses e controle populacional, que podem trazer dificuldades severas ao Município, pois estamos falando diretamente de questões relacionadas a Saúde Pública e meio ambiente, entre outras questões.

Portanto, devido a alta demanda de serviços relacionados aos animais, é de extrema necessidade a criação do "Centro Veterinário Municipal" em Nosso Município, logo solicito o apoio dos nobres Vereadores.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a proposição seja apreciada.

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, 30 de novembro de 2022.



JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal